



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.126, DE 2022

Wellington Cicero Antunes do Nascimento
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

Rodolfo Costa Souza
Consultor Legislativo da Área XVI
Saúde Pública e Sanitarismo

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	4
II – DESCRIÇÃO.....	4
III – JUSTIFICAÇÃO.....	4
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	6

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.126, de 2022, que “Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 301, de 2022, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 15 de junho deste ano, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 26 de agosto de 2022, sobrestando a pauta a partir do dia 12 de agosto deste ano.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.126, DE 15 DE JUNHO DE 2022, revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Nesse sentido, o art. 1º estabelece que fica revogada a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021.

Já o art. 2º, prevê que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EM nº 00030/2022/MS/AGU, assinada pelo Advogado-Geral da União e pelo Ministro de Estado da Saúde, em 8 de junho de 2022, tem-se que, desde o início da campanha de vacinação contra a covid-19, já foram distribuídas 497.454.351 milhões de doses de vacina

contra a Covid-19, estratégia que resultou na aplicação de mais de 420 milhões doses de vacinas.

E que, em 2022, a expectativa é de entregar mais 354 milhões de doses para o PNO – Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19. 3.

Destaca a Exposição, ainda, que, atualmente, o Brasil atingiu o percentual de 90,71% do público-alvo da vacinação contra a covid-19 (população com 5 anos e mais) com pelo menos a primeira dose, bem como 81,07% da população com as duas doses.

Assim, o cenário atual de vacinação no país atingiu o patamar de envio de doses suficientes para contemplar 100% dos grupos prioritários e a população-alvo de 12 anos e mais com esquema vacinal completo; assim como 100% da dose adicional dos imunossuprimidos. Além disto, encontra-se em curso a vacinação com dose de reforço para toda a população acima de 18 anos, bem como a vacinação das crianças acima de 5 anos e aplicação da segunda dose de reforço (quarta dose) para a população acima de 70 anos.

Ademais, a justificação da MPV ressalta que existe ainda cerca de 70 milhões de doses de vacinas COVID-19 em estoque, o que traz segurança para a continuidade da vacinação no Brasil adicional aos contratos já assinados para o ano de 2022.

Nesse ponto, é importante ressaltar que, para 2022, o Ministério da Saúde possui contrato assinado com a Pfizer para aquisição de 100 milhões de doses, com possibilidade de compra adicional de 50 milhões de doses, e com a Fiocruz para 120 milhões de doses, com a possibilidade de fornecimento adicional de mais 60 milhões de doses. Somando ambos contratos, possuímos 220 milhões de doses contratadas com a opção de compra de mais 110 milhões de doses, totalizando 330 milhões de doses para o ano de 2022.

No que se refere ao cenário epidemiológico, segundo a Exposição de motivos, conforme contido na Avaliação de Risco no Cenário da Covid-19 – Rede Cievs, número 67, através dos dados recebidos diariamente pelas SES, aos quais são informados o número de casos e óbitos notificados por covid-19 no Brasil, observa-se uma situação epidemiológica representada pela

tendência de redução de casos e óbito no decorrer das semanas epidemiológicas (SE).

Por fim, à luz desse contexto, no que se refere à relevância e à urgência requeridas pela Carta Magna para a edição da Medida Provisória, tais requisitos residem, justamente, no fato de que o artigo 1º da Lei nº 14.125/2021 está expressamente atrelado à vigência da ESPIN, que se encerra em 22 de maio de 2022, conforme Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, e, com relação ao artigo 2º da referida Lei, a revogação permitirá a aquisição de vacinas pela iniciativa privada diretamente junto aos fornecedores, como acontece com as demais vacinas, sem o requisito da doação ao SUS, que já possui contratos firmados para distribuição de vacinas contra a covid-19 para o ano de 2022, colaborando, assim, com o Poder Público na superação do cenário pandêmico mundial.

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, perante a Comissão Mista.

2022-6629